



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

(Da Presidência)

“Regulamenta a Resolução n.º 1.994, de 21 de maio de 2018, relativa à aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Em conformidade com os artigos 16 e 17 da Resolução n.º 1.994, de 21 de maio de 2018, este Ato cria instruções, organiza atribuições e define prazos de tramitação dos pedidos de informação dirigidos ao Poder Legislativo.

Art. 2.º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, será composto pela Ouvidoria Legislativa, com apoio do serviço de documentação e arquivo do Departamento de Informática e Tecnologia e pelo servidor designado para esta função pelo Departamento Administrativo, que atuarão sob a supervisão do Secretário-Diretor Geral.

Art. 3.º O SIC atenderá as solicitações de interessados em obter informações de qualquer natureza que forem de domínio da Câmara Municipal de Araçatuba, desde que respeitados os requisitos previstos no art. 4.º, 9.º, 10 e 11 da Resolução n.º 1.994, de 2018.

Art. 4.º Os pedidos de informação de que tratam o artigo anterior deste Ato serão recebidos da seguinte forma:

I – por meio do formulário existente no site da Câmara Municipal;

II – por escrito, em papel comum, digitado ou com escrita legível, que deverá ser protocolizado no serviço de expediente do Departamento Administrativo;

III – por e-mail;



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

IV – por telefone ou aplicativos de mensagem instantânea disponíveis;

V – pessoalmente.

§ 1.º Independente de alertas de recebimento, o SIC deverá verificar diariamente a entrada de mensagens no site e no endereço eletrônico.

§ 2.º As solicitações que não atendam aos requisitos previstos no art. 4.º da Resolução n.º 1.994, de 2018, deverão ser orientadas quanto ao preenchimento correto e, caso haja recusa pelo requerente, indeferidas de imediato, cabendo aos interessados apresentarem recurso da decisão.

Art. 5.º Os pedidos cujas informações não sejam relacionadas ou não sejam de domínio da Câmara Municipal de Araçatuba, ou já estejam disponíveis no site ou em qualquer outro meio, deverão ser respondidos diretamente pelo SIC, nos termos do art. 6.º e do inciso II do art. 8.º da Resolução n.º 1.994, de 2018.

Art. 6.º Quando a resposta não se enquadrar no previsto no artigo anterior, o requerimento será encaminhado pelo SIC ao Secretário-Diretor Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor do Departamento Administrativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º De posse do requerimento, o Secretário-Diretor Geral deliberará em até 24 (vinte e quatro) horas, retornando o pedido ao SIC com a devida manifestação ou, se entender necessário, encaminhá-lo para pareceres técnicos e/ou apreciação da Presidência.

§ 2.º Os órgãos técnicos instados a emitir parecer deverão fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3.º Recebido o pedido deferido, o SIC buscará junto aos setores responsáveis coligir os dados necessários ao atendimento do requerimento, nos termos do art. 7.º da Resolução n.º 1.994, de 2018.

§ 4.º Os setores responsáveis pela informação deverão atender à demanda do SIC, nos termos do art. 7.º da Resolução n.º 1.994, de 2018, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

§ 5.º Todos os prazos mencionados neste artigo poderão ser estendidos mediante solicitação do setor, desde que respeitado o prazo final de resposta ao cidadão definido pela Lei.



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Art. 7.º O relatório a que se refere o inciso V do art. 14 da Resolução n.º 1.994, de 2018 deverá ser elaborado e publicado até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 8.º Para cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 1.994, de 2018, as alterações no site deverão ser efetuadas sempre que possível em ato contínuo à sua ocorrência, ficando estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua atualização, salvo por motivo devidamente justificado.

§ 1.º As informações relacionadas aos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3.º da Resolução n.º 1.994, de 2018, serão atualizadas de forma contínua e imediata pelo próprio sistema informatizado.

§ 2.º A inclusão e manutenção dos dados correspondentes aos incisos I, VIII e IX, bem como o acompanhamento das atualizações de que trata o § 1.º deste artigo ficarão sob a responsabilidade do setor de Mídia Eletrônica, com suporte fornecido pelo Departamento de Informática e Documentação e mediante as informações fornecidas pelos setores do Legislativo.

Art. 9.º Este Ato entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

Rivael Benedito de Souza
Presidente

Antônio Lourenço Leal
Secretário-Diretor Geral